ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 375
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o cadastro, uso e atribuições quanto ao Registro Auxiliar de Notas Fiscais – RANFS, para efeito de comprovação e acompanhamento do ISS, pelo Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o que estabelece a Lei nº 433, de 31 de dezembro de 2001 (Sistema Tributário do Município de Rosário do Catete); e considerando a necessidade de adequar todas as formas de apuração, acompanhamento e arrecadação do ISS, pelo Município de Rosário do Catete, previstas na Reforma Tributária, conforme a Emenda Constitucional (Federal) nº 132, de 2023, a Lei Complementar (Federal) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Lei Complementar (Federal) nº 227, de 13 de janeiro de 2026, com regulamentação na forma do Decreto (Federal) nº 12.955, de 29 de abril de 2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o cadastro, uso e atribuições quanto ao Registro Auxiliar de Notas Fiscais – RANFS, para efeito de comprovação e acompanhamento do ISS, pelo Município de Rosário do Catete.

Art. 2º Aplica-se a partir de 1º de outubro de 2026, o uso e emprego do cadastro de empresas estabelecidas fora do território do Município, para fins de acompanhamento e arrecadação do ISS ocorridos dentro do Município de Rosário do Catete.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2026, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do Município,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 375
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

que prestarem todos e quaisquer serviços dentro do território de Rosário do Catete, devem emitir suas notas fiscais, e os devidos RANFS com referência às notas fiscais emitidas.

Art. 4º Para o cadastro para emissão dos RANFS, os prestadores de serviços estabelecidos fora do território de Rosário do Catete, devem enviar para o e-mail do setor indicado, e com endereço eletrônico adm.tributaria.rc@gmail.com, contendo as seguintes informações:

I – cartão CNPJ;

II – nome completo do sócio administrador;

III – CPF do sócio administrador;

IV – número do telefone e e-mail da empresa; e

V – informação se a empresa é, ou não, optante do Simples Nacional.

Parágrafo único. Estando em conformidade com as alterações prevista na Reforma Tributária, todas as empresas, e seus respectivos serviços, sem exceção, devem emitir as Notas Fiscais, e seus respectivos RANFS, com a tributação, para o Município de Rosário do Catete.

Art. 5º Após o envio das informações de todas as informações descritas no art. 4º deste Decreto, o setor competente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete tem o prazo de 3 (três) dias úteis para liberar o acesso ao contribuinte para emissão do RANFS.

Art. 6º As empresas tomadoras dos serviços prestados e qualificadas como substitutas tributárias, devem apresentar mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, os relatórios dos lançamentos de todos os RANFS e notas fiscais de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 375
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

todos e quaisquer serviços prestados, e apurados no mês, para o setor competente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, através do endereço eletrônico adm.tributaria.rc@gmail.com.

Art. 7º A emissão e pagamento das guias dos valores apurados do ISS, a serem pagos ao Município pelas empresas tomadoras de serviços/Substitutas Tributárias, são de inteira responsabilidade dos tomadores de serviços/Substitutos Tributários.

Art. 8º A falta de geração das planilhas de apuração, emissão das guias de pagamento, e o efetivo pagamento do ISS apurado, por parte das empresas tomadoras de serviços/Substitutas Tributárias, implica em punições e penalidades previstas na Lei nº 433, de 31 de dezembro de 2001, na Lei 442/2002, e demais legislação pertinente.

Art. 9º O Município deve promover a visibilidade e o conhecimento, e prazo de adequação, a todas as partes interessadas, durante o mês de setembro de 2026, pelos meios e canais de comunicação de todos os contribuintes tomadores de serviços/Substitutos Tributários estabelecidos em Rosário do Catete.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 152, de 23 de dezembro de 2024.

Rosário do Catete, 25 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 375
DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Antônio Beltran Santos
Secretária Municipal de Finanças

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos